

LEI COMPLEMENTAR N. 565, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2011, com suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As jornadas de trabalho do Magistério Municipal passam a ser assim constituídas:

JORNADA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
PROFESSOR I - (PI)	JORNADA COM HTC	MÊS	JORNADA SEM HTC	MÊS	VIGÊNCIA DA JORNADA
EJA 1	30h/a - (20h/a em aula + 4h/a at + 6h/a HTC)	150h/a	26h/a - (20h/a em aula + 2h/a na UE + 4h/a at)	130h/a	1/2/2014
	30h/a - (20h/a em aula + 4h/a at + 6h/a HTC)	150h/a	24h/a (20 h/a em aula + 4h/a at)	120h/a	1/2/2015
ENSINO FUNDAMENTAL	40h/a - (27h/a em aula + 4h/a at + 3h/a na UE + 6h/a HTC)	200h/a	34h/a - (27h/a em aula + 4h/a at + 3h/a na UE)	170h/a	1/2/2014
	40h/a - (26h/a em aula + 6h/a at + 2h/a na UE + 6h/a HTC)	200h/a	34h/a - (26h/a em aula + 6h/a at + 2h/a na UE)	170h/a	1/2/2015
EDUCAÇÃO INFANTIL	40h/a - (30h/a em aula + 4h/a at + 6h/a HTC)	200h/a	34h/a - (30h/a em aula + 4h/a at)	170h/a	1/2/2014
	40h/a - (28h/a em aula + 4h/a at + 6h/a HTC + 2h/a na	200h/a	34h/a - (28h/a em aula + 5h/a at + 1h/a na UE)	170h/a	1/2/2015

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

	UE)				
	40h/a - (26h/a em aula + 6h/a at + 6h/a HTC+ 2h/a na UE)	200h/a	34h/a - (26 h/a em aula + 6h/a at + 2h/a na UE)	170h/a	1/2/2016

PROFESSOR II E EJA 2	24h/a - (16h/a em aula + 4h/a at + 4h/a HTC)	120h/a	20h/a - (16 h/a em aula + 4h/a at)	100h/a	1/2/2014
	30h/a - (20h/a em aula + 4h/a at + 6h/a HTC)	150h/a	24h/a - (20h/a em aula + 4h/a at)	120h/a	1/2/2014
	36h/a - (24h/a em aula + 5h/a at + 1h/a na UE + 6h/a HTC)	180h/a	30h/a - (24h/a em aula + 5h/a at + 1h/a na UE)	150h/a	1/2/2015
	40h/a - (28 h/a em aula + 4h/a at + 2h/a na UE + 6h/a HTC)	200h/a	34h/a - (28 h/a em aula + 4h/a at + 2h/a na UE)	170h/a	1/2/2014
	40h/a - (26 h/a em aula + 6h/a at + 2h/a na UE + 6h/a HTC)	200h/a	34h/a - (26 h/a em aula + 6h/a at + 2h/a na UE)	170h/a	1/2/2015

PROFESSOR	JORNADA	MÊS	VIGÊNCIA DA JORNADA
EDUCAÇÃO ESPECIAL (PI E PII)	40h/a - (28h/a em aula + 4h/a at + 2h/a na UE + 6h/a HTC)	200h/a	1/2/2014
EDUCAÇÃO ESPECIAL (PI E PII)	40h/a - (26h/a em aula + 6h/a at + 2h/a na UE + 6h/a HTC)	200h/a	1/2/2015

Diretor de Escola - Assistente de Direção - Orientador de Escola - Orientador de Ensino - Supervisor de Ensino - Coordenador de Ensino	200 horas
--	-----------

§ 1º Os blocos de aulas remanescentes das unidades escolares serão compostos pela Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 2º O Professor I ou II que atuar em Projetos e Programas Extracurriculares poderá cumprir jornada diversa conforme a necessidade do projeto e programa, mediante autorização do Secretário de Educação, na forma a ser regulamentada por portaria.

§ 3º As jornadas instituídas por este artigo serão atribuídas mediante processo de escolha e atribuição de classes e aulas, cujos critérios serão definidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, formada por professores efetivos e especialistas da rede e regulamentadas por portaria do Secretário de Educação.

§ 4º O profissional do Magistério Municipal poderá optar por jornadas até o quinto dia do início do primeiro semestre letivo, à exceção daqueles que exercem função de confiança ou cargo de provimento em comissão, que o farão quando de seu retorno para as atividades de docência.

§ 5º Os vencimentos decorrentes da opção prevista no § 4º passarão a vigorar a partir do mês de vigência da jornada.

§ 6º O professor I ou II que não tenha feito a opção para incorporação do HTC, prevista no inciso I do § 1º e no § 2º, ambos do artigo 47 da Lei Complementar nº 454, de 8 de dezembro de 2011, com suas alterações, poderá desistir de cumprir o Horário de Trabalho Coletivo - HTC - a qualquer momento, por escrito, e passará a cumprir a jornada sem HTC equivalente até que efetue a escolha no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 7º Terá jornada e/ou carga horária de trabalho flexíveis, a serem estabelecidas de acordo com as necessidades de cada Unidade Escolar, o Professor I ou II que ministrar conteúdo de Enriquecimento Curricular; reger classe de Recuperação Intensiva; atuar em Sala de Leitura, Laboratório de Aprendizagem, Sala de Recursos, Projeto Escola de Formação em Tempo Integral -EFETI- ou em programa ou projeto de apoio educacional, regulamentado pela Secretaria de Educação.

§ 8º Para o Professor I, a flexibilidade da jornada a que se refere o § 7º consiste em que tal professor possa ser incluído numa das jornadas previstas para Professor II e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2, não se alterando, contudo, o valor de sua hora aula como Professor I.

§ 9º Não será permitido ao professor reduzir o número de aulas com alunos assumidas por ocasião da escolha e atribuição de classes e aulas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

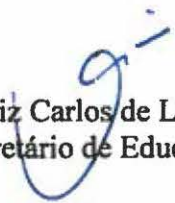
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de maio de 2015.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

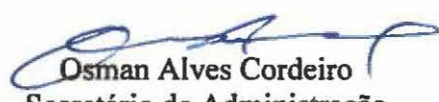
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



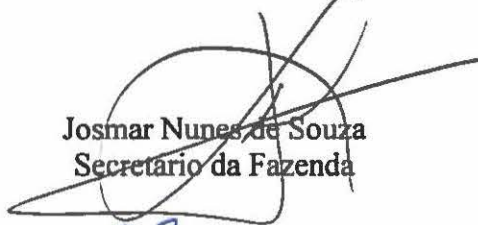
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Luiz Carlos de Lima
Secretário de Educação



Osman Alves Cordeiro
Secretário de Administração



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 08/15, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 22/ATL/15

